



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.981

De 18 de junho de 2014

"Institui o cheque-livro aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o cheque-livro a ser concedido aos seguintes alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, inclusive as subvencionadas e conveniadas, com o objetivo de incentivar a leitura:

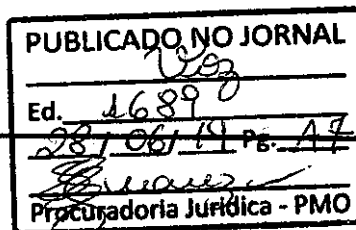
- I – alunos do 2º estágio do ensino infantil;
- II – alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I; e
- III – alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II.

Art. 2º. Será concedido um cheque-livro por aluno, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser utilizado, exclusivamente, para a compra de livros junto às editoras, distribuidoras ou livrarias que se credenciem para participar das Feiras do Livro promovidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O valor do cheque-livro definido neste artigo poderá ser atualizado por decreto do Executivo Municipal nos anos subsequentes ao da entrada em vigência desta lei quando limitar-se aos índices inflacionários verificados no período, ou através de lei quando superior a estes.

Art. 3º. A editora, distribuidora ou livraria que receber o cheque-livro deverá requerer o pagamento do valor junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação do cheque-livro e da respectiva Nota Fiscal de venda, além de outras condições formais e prazos que venham a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 4º. Somente poderão credenciar-se para participar das Feiras do Livro as editoras, distribuidoras e livrarias regularmente constituídas na forma da legislação aplicável e que mantenham estande no evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. O credenciamento das editoras, distribuidoras e livrarias de que trata este artigo será realizado através de chamada pública, nos termos do regulamento próprio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei decorrerão as expensas de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 18 de junho de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº. 027/2014

Projeto de Lei nº. 019/2014